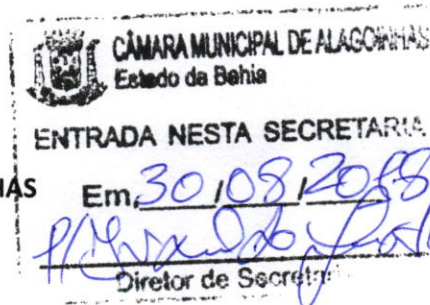




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 024/2018.

Alagoinhas, 24 de agosto de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, que trata de modificação do Plano Municipal de Educação, do Município de Alagoinhas. De logo requer a apreciação em regime de URGÊNCIA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Encaminho o incluso projeto de lei que Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014.

A criação dos Fóruns Municipais de Educação advém de orientação do Ministério da Educação e se inserem na perspectiva da gestão democrática da educação básica pública, conforme dispõe a Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

O Fórum terá por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito municipal, bem como revisar, acompanhar, avaliar e monitorar as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação.

Além de organizar a Conferência Municipal de Educação, o Fórum representará os mais diferentes segmentos da sociedade, sendo o canal de comunicação entre a população e o poder público como uma instância de caráter permanente.

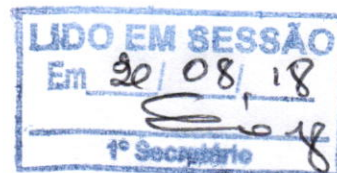
Diante da relevância do Fórum para Educação no Município de Alagoinhas, Senhor Presidente, traz à esta Câmara, o presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 070/2018.



Cria o Fórum Municipal de Educação - FME/Alagoinhas-Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo criar no âmbito do Município de Alagoinhas, o Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA.

Art. 2º - O FME/Alagoinhas-BA tem caráter permanente.

Art. 3º - O FME/Alagoinhas-BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA:

I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação.

II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;

III - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;

IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;

VII - Zelar para que as conferências municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

VIII - Planejar e Coordenar as conferências municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;

IX - Participar das Comissões de organização das conferências municipais de Educação.

X - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Alagoinhas, a tramitação de projetos referentes à política municipal de Educação.